



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CONTRATO Nº 07/2023.**

Contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAROBA/SE**, e a **EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Software Integrado de Gestão Pública**, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do município de Indiaroba/SE, no exercício de 2023, fundamentado no **Pregão Presencial nº 40/2022**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAROBA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, localizado à Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - Centro - Indiaroba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor, Presidente, o Sr. RENIS CARDOSO DOS SANTOS, e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, localizada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, inscrita no CNPJ/MF nº 09.568.632/0001-20, representada neste ato pelo Srº. ERIVANDER AQUINO SILVA, CPF: 883.958.805-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 40/2022**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei 147/2014, Lei 155/16 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 40/2022**, homologada em **18/01/2023**, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº. 074/2021, Decreto Municipal nº 075 /2021.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de





# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 40/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

### Cláusula Segunda - Do Objeto:

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Software Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do município de Indiaroba/SE, no exercício de 2023**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

### Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos Documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2022

2 - Proposta da Contratada

### Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

**4.1 - PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

**4.2.1 - VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA					
Item	Módulos	Und	UG	Valor Mensal	Valor Anual
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	CMI	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	Controle interno	12	CMI	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	CMI	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
4	Almoxarifado	12	CMI	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
5	Patrimônio	12	CMI	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	Portal do cidadão (lei	12	CMI	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE

CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 3543-1462

E-mail: camaraindiaroba@hotmail.com



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

	de acesso à informação) e site municipal comdomínio.gov				
7	Compras, licitação e pregão gerencial.	12	CMI	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
8	Contratos e convênios	12	CMI	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>Valor Mensal (Todos os Módulos):</b>				<b>R\$ 2.600,00</b>	
<b>Valor Global (12 meses):</b>				<b>R\$ 31.200,00</b>	

**4.3** - Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

## **Cláusula Quinta - Prazo de Vigência**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

## **Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários**

6.1 - As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, da Câmara de Indiaroba com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação RESPECTIVAMENTE:

01 - Câmara Municipal de Indiaroba  
2001 - Manutenção das atividades do poder legislativo  
3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

## **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades**

### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 - Promover a Prestação dos Serviços e Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSÊCA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE  
CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 3543-1462  
E-mail: camaraindiaroba@hotmail.com





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante.
- A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato quando solicitada pelo CONTRATANTE, independente de novo acordo financeiro, sob pena de responsabilização dos danos causados ao serviço público deste CONTRATANTE, considerando que tais dados pertencem a esta Gestão Pública, só e somente só a esta, uma vez que se entende como patrimônio essencial ao desenvolvimento de ações básicas da gestão, sob as penas da lei.
- Sempre que necessário e solicitado, fica obrigada a CONTRATADA em fornecer a base de dados para a migração dos dados pertencentes a esta administração pública CONTRATANTE, sem ressalvas, com arquivo de extensão compatível para qualquer forma de programa/sistema, migrável para qualquer outro sistema, uma vez que estes dados pertence à Gestão Pública, sendo intransmissíveis e vedado a sua utilização sem autorização



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

expressa do gestor responsável, sob pena da responsabilização civil e criminal, não podendo acarretar qualquer prejuízo na transmissão desses dados, para a execução dos serviços públicos essenciais.

## 7.2 - DA CONTRATANTE:

**7.2.1.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **Clausula oitava - Modificações e Aditamentos**

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Sub-Cláusula Primeira-** O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**Sub-Cláusula Segunda-** As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

## Cláusula Décima - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77, 78 e 79 e seguintes da Lei 8.666/93.

## Clausula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## Clausula Décima Segunda - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro de Indiaroba/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Indiaroba/SE, 18 de Janeiro de 2023.

RENIS CARDOSO DOS SANTOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAROBA**

CNPJ: 16.455.339/0001-12

**CONTRATANTE**

ERIVANDER AQUINO SILVA

**3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 09.568.632/0001-20

**CONTRATADA**

Testemunhas.

1. Roberto Lopes 589.451.485-15
2. Comelia Ferraz de Oliveira 080 999263-52